

“ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

O

Enquadramento Contabilístico e Fiscal Destas Entidades”

Guilhermina Freitas e Alberto Braz

- **Dia 1**

- **Capítulo 1 – Preparação da Actividade**
- **Capítulo 2 – Produção de Informação**
- **Capítulo 3 – Prestação de Contas**

- **Dia 2**

- **Capítulo 1 – Pessoas Colectivas Religiosas**
- **Capítulo 2 – Instituições Particulares de Solidadriedade Social**
- **Capítulo 3 – Associações**
- **Capítulo 4 – Cooperativas**
- **Capítulo 5 – Autarquias Locais**

- **PARTE 1**

- **Capítulo 1 – Preparação da Actividade**
- **Capítulo 2 – Produção de Informação**
- **Capítulo 3 – Prestação de Contas**

- **PARTE 2**

- **Capítulo 1 – Pessoas Colectivas Religiosas**
- **Capítulo 2 – Instituições Particulares de Solidadriedade Social**
- **Capítulo 3 – Associações**
- **Capítulo 4 – Cooperativas**
- **Capítulo 5 – Autarquias Locais**

Transmitir de forma apropriada a posição financeira e o desempenho de uma qualquer entidade independentemente da sua missão ou finalidade, bem como da sua procura ou não do lucro

a prestação de contas não será pensada como uma preocupação de fim de exercício mas deve estar presente desde o primeiro dia do exercício até ao seu termo.

Capítulo 1

A Preparação da actividade

- 1 – Preparação da Actividade
 - 1.1 – O Orçamento
 - 1.1.1 – A importância do Orçamento
 - 1.1.2 – Diferentes Visões do Orçamento
 - 1.1.3 – A Elaboração do Orçamento
 - 1.1.3.1 – Enquadramento legal
 - 1.1.3.2 – Enquadramento Económico
 - 1.2 – A Estrutura da Informação
 - 1.2.1 – Para Informação Externa
 - 1.2.2 – Para Informação de Gestão
 - 1.2.2.1 – A nível Organizativo
 - 1.2.2.2 – De apoio às diferentes valências

Preparação da Actividade

- *ESPECIFICIDADES DAS ENTIDADES NÃO LUCRATIVAS*
- **Definição dos objectivos**
 - Satisfação de necessidades dos seus utentes e não da obtenção de “Lucro”
- **Medição do Output**
 - Recurso necessário aos critérios da Eficiência – Eficácia – Economia – pela falência do critério Lucro
- **Regime Orçamental**
 - Necessário de forma a controlar a as diferentes fontes de recursos

- **TEORIAS BASEADAS NO PROPRIETÁRIO**

- Teoria Pseudo-Personalista
- Teoria Personalista

- Consideradas assim porque concebem a organização por referência aos seus proprietários, não têm qualquer potencial explicativo quando aplicadas a estas entidades pois não existe um vínculo entre os seus proprietários

- **TEORIAS BASEADAS NA ENTIDADE**
 - Materialista, Económica ou Patrimonialista
 - Jurídico - Económica ou mista
 - Positivista
 - Reditualista

No sentido em que a organização é uma realidade projectada para além dos seus proprietários. Estas teorias têm pouca capacidade explicativa quando aplicadas a entidades cujo objectivo não é o Lucro

- **TEORIAS BASEADAS NA RESPONSABILIDADE E NO CONTROLO DE ACTIVOS**
 - Teoria dos Fundos
 - Teoria do Gestor
 - Teoria da Agência
- Estas teorias são as que têm maior capacidade explicativa para estas entidades pois dão particular importância à proveniência e utilização dos recursos

- Estar desprovido de qualquer implicação de tipo pessoal;
- Estar delimitado de forma clara;
- Poder ser aplicável a tipos de organizações e actividades diversificadas;
- Manter uma estreita relação com os processos e os resultados que a contabilidade deve alcançar;

- “Carta de navegação”
 - Define o caminho a seguir e o objectivo a alcançar
 - mais do que pretender aumentar a diferença entre outputs e inputs, o objectivo de uma organização sem finalidade de lucro é prestar um volume de serviços tão grande quanto seja possível com uma quantidade de recursos possíveis, ou usar a menor quantidade de recursos para prestar um nível de serviços determinado

A Critérios de aferição

- *Dificuldades de comparabilidade entre organizações não lucrativas*

Levam a formas de comparabilidade que

permitam analisar a capacidade dos gestores destas organizações para gerar outputs com a utilização racional dos inputs e de saber em que medida os objectivos propostos foram alcançados

Critérios de avaliação de desempenho

ENTIDADES
SEM
FINS
LUCRATIVOS
...

- EFICIÊNCIA
- EFICÁCIA
- ECONOMIA
- EFECTIVIDADE
- EQUIDADE
- EXCELÊNCIA
- ENVOLVENTE
- SUSTENTABILIDADE

Exigências para o seu cálculo

- *Existência de um orçamento*

- *Porque define*

- Montantes estimados a despende por espécies de despesa*

- E*

- Montantes de Fontes de Financiamento*

Visão Tradicional de Orçamento

Processo de aprovação dentro das especificidades de cada organização

Possibilidade de controlo sobre a forma como vão ser dispendidos os fundos

Funções do Orçamento

Permitir a Direcção

Permitir a Planificação

Permitir o Controlo Interno

Permitir o Controlo Externo

Elementos do Orçamento

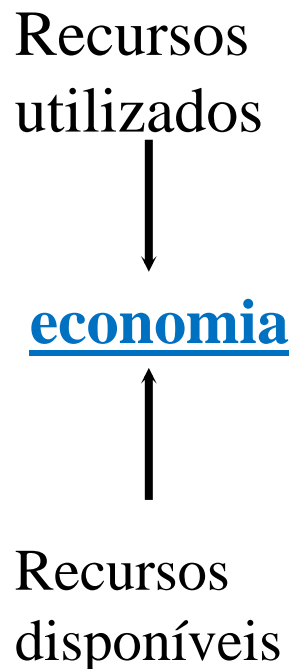
- A descrição e os objectivos dos programas, das funções e das actividades, devidamente quantificados relativamente aos seus inputs e outputs;
- Dados acerca dos gastos ou custos, por organização, por programa, por função ou por actividade;
- Benefícios conseguidos e gastos e custos para diferentes níveis de actividade;
- Descrição dos métodos utilizados presentemente e de outras formas alternativas para prestar o serviço pretendido, não esquecendo a análise custo-benefício para cada um dos métodos utilizados ou a utilizar.

Nova Visão de Orçamento

- **A NÍVEL INTERNO:**
- Instrumento que permite a direcção e a planificação
- Função informativa para a tomada de decisões e para as actuações a seguir
- Deve apresentar
 - Descrição dos objectivos dos programas , das funções e das actividades
 - Dados sobre os recursos e sua utilização, por organização, por programa, por função e por diferentes níveis de actividade
 - Descrição dos métodos presentes e alternativos para prestar o serviço em causa

A NÍVEL EXTERNO

- Conhecimento dos desvios de forma a calcular a eficiência a eficácia e a economia



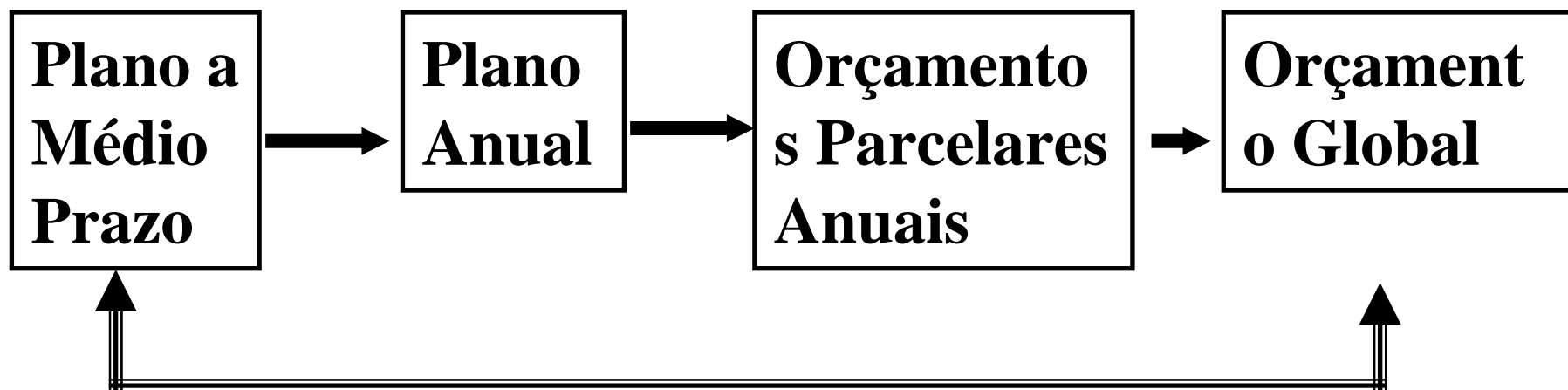
Diferentes visões de Orçamento

- Ferramenta de gestão ... Não consiste em prognosticar o comportamento de um conjunto de variáveis de forma passiva mas sim em tomar um conjunto de decisões que configurarão os planos de acção - E. Ballarín - 1986
- Documento elaborado com o grau de complexidade necessária à total compreensão da actividade e seus pressupostos para atingir metas – José Araújo Eurocontas nº 57 - 2000

- Determinar objectivos e metas a atingir no período considerado
- Programar as actividades a realizar de acordo com as metas
- Quantificar monetariamente os diferentes programas propostos – Orçamentos Parcelares
- Elaborar por agregação dos orçamentos parcelares o Orçamento da Entidade
- Controlar a gestão e a execução

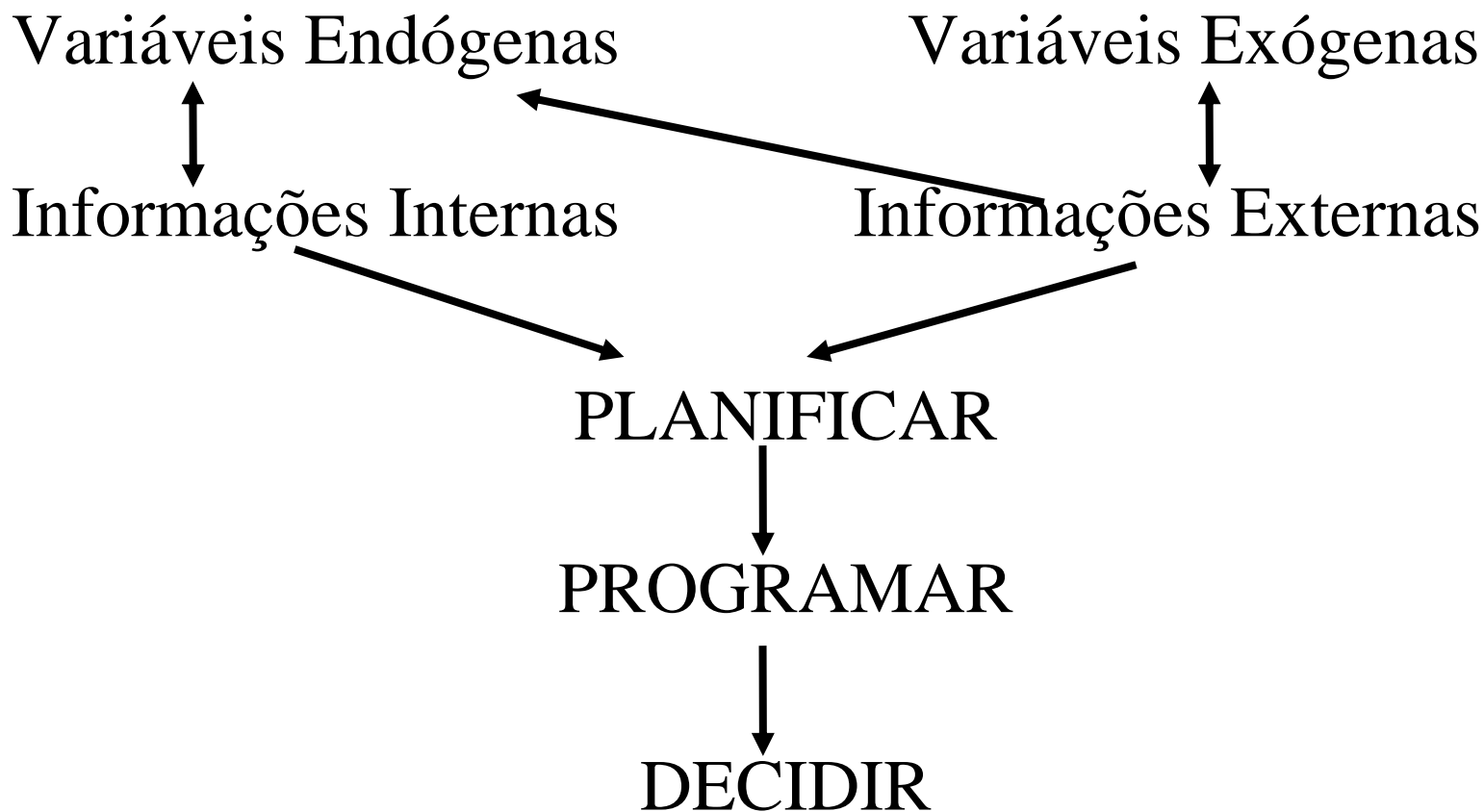
Ciclo de Orçamentação

Esquemáticamente



Processo de Orçamentação

O Processo de Orçamentação e as variáveis condicionantes da organização



Filosofias de elaboração do Orçamento

• Definir as metas e equacionar os recursos necessários



Recursos não escassos

• Equacionar os recursos e condicionar as metas



Orçamentos cegos sem atender aos objectivos a atingir

O Orçamento Permite

- Uma forma de previsão e planificação devidamente consonante com os modelos organizativos
- Um canal de comunicação dos objectivos e de coordenação entre as diferentes acções
- Um projecto das motivações de toda a organização, e onde todos se devem rever
- Um instrumento que permite em comparação com a informação histórica a avaliação da eficiência da eficácia e da economia conseguidas na organização.
- Base de referência para a tomada de decisões.

Vantagens da Orçamentação

- A Motivação
 - Dos responsáveis de topo na definição adequada das metas básicas da organização
 - Da participação dos diferentes níveis de organização
 - Do Controlo Administrativo
- O Permitir
 - Da definição da estrutura de recursos
 - Da optimização dos recursos
 - Alcançar um maior grau de eficiência e eficácia
- A Exigência
 - Da manutenção de um arquivo histórico de fácil consulta
 - Da programação para o mesmo objectivo de todas as funções da organização

Limitações do Orçamento

- São documentos baseados em estimações e previsões, sendo pois necessário imprimir-lhe as técnicas estatísticas necessárias para reduzir a incerteza, pois o papel do orçamento depende da fiabilidade com que é encarado.
- Deve-se estar em alerta constante relativamente às mudanças relevantes que impliquem alterações dos parâmetros de previsão, estamos pois em presença de uma ferramenta dinâmica, capaz de se adaptar a novas situações, pois de outra forma perderia sentido
- Não substitui a direcção, ainda que a ajude na tomada de decisões, tem que ser entendido apenas como uma ferramenta ao dispor para realizar um objectivo, e nesta medida dever ser usado.

A elaboração do Orçamento

- Enquadramento Legal
 - Controlo da regularidade Legal
 - Controlo da regularidade Financeira
 - Controlo da Eficácia
 - Controlo da Eficiência e da Economia
- Enquadramento Económico
 - Informação para a tomada de decisões económicas e sociais
 - Dar a conhecer a Gestão Orçamental
 - Dar a conhecer os dados relativos à Gestão nos seus aspectos Financeiros e económicos
 - Determinar o custo e o nível de rendimento dos serviços prestados
 - Dar a conhecer a situação Patrimonial

Enquadramento Legal

Controlo da regularidade Legal

- procura-se aqui controlar a adequação da actividade económica e financeira
 - Estar de acordo com as exigências de cada fonte de recursos bem como verificar as exigências estatutárias ou regulamentares de cada entidade

Controlo da regularidade Financeira

- procura-se saber se a informação de carácter económico-financeiro se apresenta em conformidade com os princípios de contabilidade aceites para esse fim.

Controlo da Eficácia

- verificar o nível de prossecução dos objectivos nas diferentes unidades económicas que integram estas organizações.
 - elemento de comparação, a descrição preferivelmente quantitativa, dos objectivos atribuídos previamente á organização objecto do controlo, bem como os resultados obtidos em outros exercícios e os conseguidos por outras organizações similares

Controlo da Eficiência e Economia

- ocupa-se da análise da adequação entre proveitos obtidos e os meios usados para esse fim.
 - estabelecer, ou descrever, cuidadosamente, os critérios e prioridades entre objectivos, assim como os níveis de recursos utilizados que se consideram razoáveis para conseguir esses objectivos.

Objectivos da actuação dos Gestores

- Informação para a tomada de decisões económicas sociais ou de outra natureza;
- Dar a conhecer a Gestão orçamental de Receitas e de Despesas;
- Dar a conhecer os dados relativos á Gestão nos seus aspectos financeiros;
- Dar a conhecer os dados relativos à Gestão nos seus aspectos Económicos;
- Determinar o custo e o nível de rendimento dos serviços prestados
- Dar a conhecer a situação patrimonial.

A estrutura da Informação

- Para Informação Externa
 - Activo
 - Passivo
 - Capital Próprio – Fundo Social – Património Líquido ...
 - Proveitos
 - Custos
- Para Informação de Gestão

Activo – Entidades sem fins lucrativos

- A sua função não se encerra em aspectos comerciais mas sim em determinações sociais
- Inexistência de um mercado organizado e a impossibilidade de alienação destes activos
- Vida económica não limitada
 - Um recurso controlado pela organização como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que, possam satisfazer necessidades futuras dos seus utentes”

Passivo – Entidades sem fins lucrativos

- obrigação presente da empresa proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos”
 - Dívida presente ou uma responsabilidade que se configura em prováveis transferências ou uso de activos
 - Obrigação de um futuro sacrifício
 - O acontecimento já aconteceu

Pouca divergência face às empresas,
desde que tanto umas como outras
se socorram de recursos do mesmo mercado

PROVEITOS

- Os valores de saída não são viabilizados em mercado
- Pode não se verificar uma escolha livre por parte do utente
- Não se internaliza no modelo contabilístico o valor das utilidades sociais produzidas e não valorizadas de uma forma quantitativa

Resultado Líquido

- Nas empresas (procura do Lucro)
 - Res. Contabilístico
 - Proveitos-Custos
- Nas entidades sem finalidades lucrativas
 - Res. Contabilístico

Proveitos – Custos +/- Externalidades Sociais

Externalidades Sociais

- Nas entidades não lucrativas
 - vertente social sobreleva a realidade financeira
- Impõe-se
 - uma nova visão da contabilidade, vendo esta como uma **contabilidade de impacto total, contabilidade do benefício verdadeiro** que exigiria, como afirma Larrinaga González
 - “alguma medida monetária dos custos sociais que deve implicar nos contabilistas uma actividade que vá desde a estimação dos custos até à sua divulgação”

Informação Orçamental

- **Controlo Orçamental – Despesa**
 - Despesas iniciais
 - Compromissos assumidos
 - Despesas Pagas
 - Grau de execução orçamental
- **Controlo Orçamental – Receita**
 - Previsões iniciais
 - Receitas por cobrar
 - Receitas por cobrar no início do ano
 - Receitas Cobradas
 - Grau de execução Orçamental

- A nível organizativo
 - Metodologias de estimação de valores
 - Definição casuística – Se variáveis consideradas pela primeira vez. Ou com grandes oscilações mensais
 - Consideração Duodecimal dos valores anualizados do exercício anterior – Se variáveis com valores relativos constantes ao longo dos exercícios anteriores

- A nível organizativo

- IMPÕE-SE

- Chave de distribuição dos custos e dos proveitos comuns
- Definição das diferentes subcontas a receber esta distribuição:
- Definição de subcontas para os custos e os proveitos que podem ser documentados de forma específica
- Definição das realidades a exigirem um tratamento mensal

- De apoio às diferentes valências
 - A preparação do sistema de contas deve permitir satisfazer a necessidade de definição de todos os valores necessários para o preenchimento dos mapas de prestação de contas impostos pela organização tutelar, mas não nos podemos esquecer que são também importantes auxiliares de gestão

FIM DO CAPÍTULO 1

“ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

O

Enquadramento Contabilístico e Fiscal Destas Entidades”

- **Guilhermina Freitas e Alberto Braz**

2 – Produção de Informação

2.1 – Orçamental

2.2 – Patrimonial

2.3 – De Gestão

- Montantes autorizados para as diferentes rubricas orçamentadas
- Montantes já utilizados e com documentação definitiva
- Montantes comprometidos e ainda sem documentação definitiva
- Montantes disponíveis para futuros compromissos
- Valores dispendidos por Actividades / projectos / etc

- Principais problemas:
 - Os registos não podem ser controlados entre si estando sujeitos a um elevado risco de erro
 - Duplicação de tarefas, pois os factos têm que ser registados em mais do que um suporte
 - Exige um controlo externo ao sistema

- Principais vantagens:
 - Os registos são controlados entre si reduzindo o risco de erro
 - Redução do nº de registos
 - É autocontrolado pelo sistema

Proposta de estrutura de contas

- 02 – Despesas
 - 021 – Dotações Iniciais
 - 022 – Modificações Orçamentais
 - 0221 – Transferências de dotações
 - 02211 – Reforços
 - 02212 -Anulações
 - 023 – Dotações Disponíveis
 - 026 – Cabimentos
 - 027 – Compromissos

Proposta de estrutura de contas

- 03 – Receitas
 - 031 – Previsões Iniciais
 - 032 – Revisões de Previsões
 - 034 – Previsões Corrigidas

Proposta de estrutura de contas

- 04 – Orçamento – Exercícios Futuros
 - 041 – Exercício (n+1)
 - 042 – Exercício (n+2)
 - 043 – Exercício (n+3)
 - 044 – Exercícios Seguintes

Proposta de estrutura de contas

- 05 – Compromissos – Exercícios Futuros
 - 051 – Exercício (n+1)
 - 052 – Exercício (n+2)
 - 053 – Exercício (n+3)
 - 054 – Exercícios Seguintes

Proposta de estrutura de contas

- contas indicativas
- estruturadas de forma a permitir uma informação consistente com
- fontes de financiamento que suportam a actividade de cada entidade.

Execução do Orçamento

- ABERTURA DO ORÇAMENTO
- O primeiro lançamento a efectuar no início do ano corrente é necessariamente o da abertura do orçamento do exercício, centrada na conta 01 – Orçamento – Exercício Corrente e desagregada de acordo com a classificação económica das receitas e despesas públicas e seguindo a mesma estrutura do orçamento da entidade.

- 01 – Orçamento – Exercício corrente
- a 021 – Despesas – Dotações Iniciais
- Pela abertura do Orçamento do Exercício
- e
- 021 – Despesas – Dotações Iniciais
- a 023 – Despesas – Dotações Disponíveis
- Pela consideração da disponibilidade destas dotações para dar corpo à execução das despesas do exercício

Reforços - Despesa

- **a) – Efeito do reforço no Orçamento do Exercício**
 - 01 – Orçamento – Exercício Corrente
 - a 02211 – Despesa – Mod. Orçamentais – Transf. de Dotações
- **b) – Efeito do Reforço no total das dotações disponíveis**
 - 02211 – Despesa – Mod. Orçamentais – Transf. de Dotações
 - a 023 – Dotações Disponíveis

Anulações Despesas

- **a) Efeito a anulação no Orçamento do Exercício**
- 0211 - Despesas – Mod. Orçamentais - Anulações
- a 01 – Orçamento – Exercício Corrente
- **b) – Efeito do Reforço no total das dotações disponíveis**
- 023 – Dotações Disponíveis
- a 0211 - Despesas – Mod. Orçamentais – Anulações

- 031 – Receitas – Previsões Iniciais
- a 01 – Orçamento Exercício Corrente
- Pela abertura do Orçamento do Exercício
- e
- 034 – Receitas – Previsões Corrigidas
- a 031 – Receitas – Previsões Iniciais
- Pela passagem para Previsões corrigidas

- **a) – Efeito do Reforço no Orçamento do Exercício**
- 0321 – Receitas – Revisões de Previsões – Reforços
- a 01 – Orçamento – Exercício Corrente
- **b) – Efeito do Reforço no valor corrigido das Previsões de Receita**
- 034 – Previsões Corrigidas
- a 0321 – Receitas – Revisões de Previsões – Reforços

Anulação - Receitas

- **a) – Efeito das Anulações no Orçamento do Exercício**
 - 01 – Orçamento – Exercício Corrente
 - a 0322 – Receitas– Revisões de Previsões – Anulações
- **b) – Efeito do Reforço no valor corrigido das Previsões de Receita**
 - 0322 – Receitas– Revisões de Previsões – Anulações
 - a 034 – Previsões Corrigidas

Orçamento do exercício corrente

DEVE	HAVER
DESPEASAS:	RECEITAS
Dotações Iniciais	Previsões Iniciais
Reforços	Reforços
RECEITAS	DESPEASAS
Anulações	Anulações

Dotações disponíveis

E
N
T
I
D
A
D
E
S

S
E
M

F
I
N
S

L
U
C
R
A
T
I
V
O
S

.
.
.

DEVE	HAYER
Anulações	Dotação Inicial
	Reforços

Previsões corrigidas

E
N
T
I
D
A
D
E
S

S
E
M

F
I
N
S

L
U
C
R
A
T
I
V
O
S

.
.
.

DEVE	HAYER
Anulações	Dotação Inicial
	Reforços

Execução da Receita

- **Reconhecimento do direito a cobrar** – Consideração da vertente real deste direito, independente do momento da sua contraprestação monetária,
- **Processamento da Receita** – Autorização de Recebimento contabilístico
- **Recebimento** – entrada do fluxo financeiro na caixa da entidade

- **Proposta de Aquisição** – Esta fase é extra-contabilística, não sendo relevada no sistema de informação.
- * **Cabimento Prévio** – Após a aprovação da proposta de Aquisição de forma a se determinar se a despesa em causa está contida nos limites da disponibilidade ainda existente daquela rubrica.
- * **Envio de Requisição ao Fornecedor** – Assume-se aqui um compromisso para com um terceiro, que fará nascer uma obrigação de pagar.
- * **Recepção da Factura e dos Bens/Serviços nela contidos** – Anteriormente estávamos em presença de valores estimados, agora o valor é definitivo conhecendo-se o valor a pagar.
- * **Aprovação de pagamento pelo responsável** – Fase de ligação entre os procedimentos orçamentais e os patrimoniais
- * **Pagamento** – Liquidação e extinção da dívida para com o terceiro

Pelo Cabimento e Compromossi

- 1 - Pelo Cabimento – Valor estimado
 - 023 – Despesa – Dotações Disponíveis
 - a 026 – Despesa – Cabimentos
- 2 – Pelo Compromisso – Valor estimado
 - 026 – Despesa – Cabimentos
 - a 027 – Despesa – Compromissos

Pela recepção da Factura

- 3 – Pela Factura – Valor Histórico
- 3X/4X/6X
- a 22.1/26.1 – Fornecedores C/C /
Fornecedores de Imobilizado

Pela autorização e pelo pagamento

- 4 – Pela autorização de pagamento
 - 22.1/26.1 – Fornecedores C/C /
Fornecedores de Imobilizado
 - a 25.21 – Credores pela execução do Orç.to
– Orç.to do Exercício
- 5 – Pelo Pagamento
 - 25.21 – Credores pela execução do Orç.to –
Orç.to do Exercício
 - a 1X – Conta de Disponibilidades

Divergências Compromisso/Factura

- acréscimo aos valores já cabimentados:
 - 023 – Despesa – Dotação disponível
 - a 026 – Despesa – Cabimento
 - Pela diferença entre a factura e o cabimento já efectuado
 - e
 - 026 – Despesa – Cabimento
 - a 027 – Despesa – Compromisso
 - Pela diferença entre a factura e o cabimento já efectuado

Divergências Compromisso/Factura

- Decréscimo dos valores cabimentados:
 - 026 – Despesa – Cabimento
a 023 – Despesa – Dotação disponível
 - Pela diferença entre a factura e o cabimento já efectuado
 - e
 - 027 – Despesa – Compromisso
a 026 – Despesa – Cabimento
 - Pela diferença entre a factura e o cabimento já efectuado

conta 023 – execução do orçamento

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS . . .

DEVE	HAYER
Anulações	Dotação Inicial
	Reforços
	Decréscimo aos cabimentos

Ao longo do Exercício

- As operações orçamentais da despesa registadas neste sub-sistema após a sua adaptação, são as a seguir referidas
 - **Recepção da Factura e dos Bens/Serviços**
 - **Aprovação do pagamento**
 - **Pagamento**

Ao longo do Exercício - Despesas

- E a sua contabilização é a seguinte:
- **Recepção da Fatura e dos Bens/Serviços**
 - 3X/4X/6X
- a 22.1/26.1 – Fornecedores C/C / Fornecedores de Imobilizado
- **Aprovação do pagamento**
 - 22.1/26.1 – Fornecedores C/C / Fornecedores de Imobilizado
 - a 25.21 – Credores P/ execução do Orç.to – Orç.to do Exercício
- **Pagamento**
 - 25.21 – Credores Pela execução do Orç.to – Orç.to do Exercício
 - a 1X – Conta de Disponibilidades

Ao longo do Exercício - Receitas

- **Reconhecimento do direito a cobrar**
- 21 – Clientes e Utentes
- a 7x – Conta de proveitos onde será imputada a receita
- * **Processamento da Receita**
- 25.11 – Devedores pela execução do Orç.to – Orç.to Exercício
- a 21– Clientes e Utentes
- * **Recebimento**
- 1x – Conta de Disponibilidades
- a 25.11 – Devedores pela execução do Orç.to – Orç.to Exercício

Periodização do Exercício

Circuito económico: constituído pelo conjunto das operações que permitem que a organização opere a sua função económica (aspecto mais imediato do seu objecto social) e que integra a totalidade dos fluxos económicos.

Circuito financeiro, integrando o conjunto dos fluxos financeiros. O funcionamento do circuito financeiro produz um resultado, no sentido financeiro do termo, isto é, uma variação positiva ou negativa do nível da moeda e bens equivalentes ao dispor da organização.

Periodização do Exercício

- **materialidade**, segundo o qual as demonstrações financeiras devam evidenciar todos os factos patrimoniais relevantes, isto é, susceptíveis de afectar avaliações ou decisões dos potenciais utentes da informação.
- **consistência**, segundo o qual as políticas contabilísticas não devem ser alteradas de um exercício para o outro ou, sendo-o de forma materialmente relevante, tal deve ser referido no ABDR.

Exemplo

- Uma entidade recebe um subsídio de 40 000 € para a aquisição de um conjunto de veículos destinados à sua valência “Apoio Domiciliário”, por 60 000€.
- A aquisição foi efectuada em Maio de 2004 e o subsídio foi recebido no mesmo mês.

- Pelas considerações anteriores a contabilização do recebimento subsídio deverá ser a seguinte:
 - 12 . XX – Depósitos à Ordem – Banco XX
 - a 27.45 – Subsídios ao Investimento - 40.000 €

Exemplo

- 2 – Aquando do reconhecimento dos custos de utilização do equipamento, via contabilização da reintegração do equipamento, faremos:
- 66 – Amortizações do Exercício
- a 48.xx- Amortizações Acumuladas 10.000 €

Exemplo

- Compensação dos custos de utilização destes equipamentos através da concessão do subsídio ao Investimento.
-
- 27.45 – Acréscimos e Diferimentos – Subsídios ao Investimento
- a -79.83 – Proveitos e Ganhos Extraordinários – Subsídios ao Investimento – 6.666,67

Exemplo

E
N
T
I
D
A
D
E
S

S
E
M

F
I
N
S

L
U
C
R
A
T
I
V
O
S

.
.
.

27.45 – Acréscimos e Diferimentos – Subsídios ao Investimento

Proveito reconhecido no 1º ano	6.666,67€	Recebimento de subsídio	40.000 €
-----------------------------------	-----------	----------------------------	----------

Exemplo

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS . . .

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Amortizações e Ajustamentos do exercício Exercício	10.000 €	79.83 – Subsídios ao Investimento Extraordinários -	6.666,67€
---	----------	---	-----------

Exemplo

27.45 – Acréscimos e Diferimentos – Subsídios ao Investimento

Proveito reconhecido no 1º ano

6.666,67€

Recebimento de subsídio

40.000 €

Proveito reconhecido no 2º ano

10.000,00€

Proveito reconhecido no 3º ano

10.000,00€

Proveito reconhecido no 4º ano

10.000,00€

Proveito reconhecido no 5º ano

3.333,33€

Exemplo

E
N
T
I
D
A
D
E
S

S
E
M

F
I
N
S

L
U
C
R
A
T
I
V
O
S

.
.
.

42.xx– Imobilizado Corpóreo

Custo de Aquisição

60.000 €

Exemplo

48.xx– Amortizações Acumuladas

E
N
T
I
D
A
D
E
S

S
E
M

F
I
N
S

L
U
C
R
A
T
I
V
O
S

.
.
.

Am do exercício no 1º ano	10.000€
Am do exercício no 2º ano	15.000€
Am do exercício no 3º ano	15.000€
Am do exercício no 4º ano	15.000€
Am do exercício no 5º ano	5.000€

Donativos e outros incentivos

- Atribuição de valor que consta na contabilidade da entidade que concede o donativo ou incentivo,
- Definição do valor por recurso a peritos avaliadores
- Determinação do valor económico
- Enunciação do valor pelo qual o bem está seguro
- Determinação do valor de reposição para funções idênticas.

Subsídios à Exploração

- Quando todos os custos que estão a ser financiados se encontram já reflectidos na contabilidade, seja em resultado do seu pagamento, ou do reconhecimento da obrigação futura desse pagamento, ou seja através de reconhecimento interno à entidade, nomeadamente, por acréscimos de custos ou por relevação dos ajustamentos de valor, ou das amortizações e reintegrações, deveremos evidenciar a contrapartida destes custos através do reconhecimento dos Donativos e Subsídios na Demonstração dos Resultados por Naturezas.

Subsídios à Exploração

- Claro que devemos sempre ter em atenção a correcta distribuição destes subsídios pelas diferentes valências que estão a ser subsidiadas, sempre que o subsídio seja não apenas para uma valência, assim como devemos criar contas para as diferentes origens desses subsídios, pois podem ser do Sector Público Administrativo, nomeadamente dos CDSS, das entidades autárquicas ou de outros beneméritos como fundações, organizações não governamentais, etc.

Subsídios à Exploração

- Se em presença de Subsídios e/ou Donativos que tendo em vista uma realização em concreto, ou um período definido, e quer um quer outro não se inicia e termina no mesmo exercício económico, teremos sempre que evidenciar os valores em presença em função de:

Subsídios à Exploração

- Percentagem dos custos já evidenciados pelo sistema contabilístico e do Período do tempo decorrido, e afectar as Demonstrações dos Resultados por Naturezas dos exercícios em causa, evidenciando o valor dos proveitos na medida do reconhecimento dos custos que estiveram na base da realização da actividade da entidade.

Subsídios à Exploração

- A contrapartida ao recebimento não será assim uma conta de proveitos na sua totalidade, apenas nos valores referentes a este exercício económico, a parte referente ao exercício económico seguinte ou seguintes, deverá ser relevada numa conta de Diferimentos de Proveitos, atendendo a esta sua natureza operacional, sendo relevada na Demonstração dos Resultados por Naturezas do exercício futuro a que corresponda.

Jóias e Quotas

- JOIA “uma quotização especial que se paga para ser admitido em certas associações”, e na sua justificação económica encontramos a necessidade de fazer face a custos inerentes à consideração de mais um elemento na organização, nomeadamente emissão de documentação, envio de informação histórica da entidade, etc.

Jóias e Quotas

- Por quotizações entende-se uma contribuição parcelar para um todo, e neste contexto, poderemos então estender o seu significado à participação de cada elemento no total da organização, sendo a medida da sua contribuição para os recursos necessários à manutenção da entidade.

Jóias e Quotas

- A relevação contabilística deverá ser distinta, sendo registada como um facto resultante de um recebimento ocorrido, no caso da jóia e de um direito adquirido ao longo do decurso temporal no caso da quota, para que a informação presente revele de forma adequada a natureza jurídica de cada facto objecto de registo contabilístico

Jóias e Quotas

- o acesso a certos serviços, através da entrega de uma caução, normalmente monetária, caso de serviços de empréstimos, ou outros de natureza análoga, caução esta que, verificadas determinadas circunstâncias, terá que ser restituída, sendo a entidade depositária temporariamente daqueles valores monetários.

Jóias e Quotas

- O tratamento contabilístico destes recebimentos, deve ter em conta que, revertida a situação os valores entregues terão que ser devolvidos, e como tal devem estar evidenciados na contabilidade, pois tal não é um proveito, mas tão somente uma entrega temporária e revertível.

Informação de Gestão

- O sub-sistema de gestão é constituído pelas contas que ao longo de um período vão acumulando valores e que no final são saldadas e anuladas ficando preparadas para voltar a acumular valores no período seguinte.

- tenha surgido uma diminuição dos benefícios económicos futuros, relacionada com uma diminuição num activo ou com um aumento do passivo;
- que os custos possam ser quantificados com fiabilidade; e
- exista uma correlação directa entre os custos incorridos e a obtenção de elementos específicos de proveitos (balanceamento).
- Quando se espera que surjam benefícios económicos durante alguns períodos contabilísticos e a correlação com réditos só possa ser determinada de uma forma geral ou indirecta,
- Por vezes torna-se necessário reconhecer os custos associados ao desgaste de activos tais como imobilizados corpóreos e imobilizados incorpóreos, sendo nestes casos o seu custo associado denominado como depreciação ou amortização.

Proveitos

- Os Proveitos são reconhecidos sempre que:
- tenha surgido um aumento dos benefícios económicos futuros, relacionado com um aumento num activo ou com uma diminuição do passivo, e
- que possam ser quantificados com fiabilidade
- **transferido para o comprador os riscos e recompensas significativos da propriedade do activo vendido.** Um exemplo de um risco significativo de propriedade que possa ser retido por um vendedor seria a responsabilidade pelo desempenho insatisfatório não coberto pelas disposições normais de garantia”

Reconhecimento de Proveitos

- *Todas as acções de desempenho deverão estar completas
- *O Prestador não reservou para si qualquer acção ou envolvimento na gestão continuada do bem/serviço
- Contudo ainda que se verifiquem os pontos anteriores, ainda assim, só deveremos reconhecer o rédito se não existirem dúvidas quanto
- *À retribuição proveniente da operação
- *Ao valor dos custos incorridos ou a incorrer
- *O grau de devolução dos bens/serviços

Fim do Capítulo 2

“ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

O

Enquadramento Contabilístico e Fiscal Destas Entidades”

Guilhermina Freitas e Alberto Braz

Capítulo 3

Prestação de Contas

Estrutura do Capítulo

- Capítulo 3 – Prestação de Contas
 - 3.1 – Objectivos da Informação Financeira
 - 3.1.1 – A posição do FASB
 - 3.1.2 – Classificação dos Objectivos da Informação Financeira
 - 3.1.3 – Características Qualitativas da Informação Financeira
 - 3.2 – Utilizadores da Informação
 - 3.3 – Os elementos das Prestação de Contas

Objectivos da informação financeira

- Objectivos de Gestão
- **1.** Informação para a tomada de decisões económicas sociais ou de outra natureza;
- **2.** Dar a conhecer a Gestão orçamental de Receitas e de Despesas;
- **3.** Dar a conhecer os dados relativos á Gestão nos seus aspectos financeiros;
- **4.** Dar a conhecer os dados relativos à Gestão nos seus aspectos Económicos;
- **5.** Determinar o custo e o nível de rendimento dos serviços prestados
- **6 .** Dar a conhecer a situação patrimonial.

Objectivos da informação financeira

- Objectivos de Controlo
- 1. Controlo da regularidade legal
- 2. Controlo da regularidade financeira
- 3. Controlo da eficácia
- 4. Controlo da eficiência e economia

Objectivos da informação financeira

- Objectivos de Análise e Divulgação
- Informação para a elaboração das contas económicas e das contas nacionais,
- Informação para a análise dos efeitos económicos e financeiros;
- Informação para outros destinatários :
 - Associações
 - Instituições,
 - Organizações
 - Cidadãos em geral.

Objectivos da informação financeira

- Objectivos de Análise e Divulgação
- Informação para a elaboração das contas económicas e das contas nacionais,
- Informação para a análise dos efeitos económicos e financeiros;
- Informação para outros destinatários :
 - Associações
 - Instituições,
 - Organizações
 - Cidadãos em geral.

- COMPREENSIBILIDADE
- RELEVÂNCIA
- FIABILIDADE
- COMPARABILIDADE

- Quanto ao Conteúdo da Informação Apresentada
 - Relevância; Fiabilidade
- Quanto à forma das Demonstrações Financeiras
 - Compreensibilidade e Comparabilidade

COMPREENSIBILIDADE

- A informação apresentada deve ser compreendida rapidamente pelos utentes da informação financeira

- Pressupõe-se que os utentes têm :
 - Um razoável conhecimento das actividades económico-empresariais e da contabilidade
 - Vontade de estudar a informação com razoável diligência

CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

RELEVÂNCIA

• Quando uma informação influencia as decisões económicas dos utentes, sempre que tenha prestado algum apoio na avaliação dos acontecimentos passados ou na projecção de acontecimentos futuros

- A informação é influenciada por:
 - Natureza – Determina a sua relevância
 - Materialidade – Alteração do sentido da decisão económica
 - Oportunidade – momento da disponibilização da informação

Materialidade

- A informação é material quando o utilizador altera a sua opinião em presença da inexactidão do relato de um facto patrimonial, por omissão ou por erro

• O conceito da materialidade não pode ser uniforme para todas as situações, já que uma informação pode alterar uma opinião e outra não.

UMA INFORMAÇÃO MATERIAL É SEMPRE RELEVANTE

FIABILIDADE

• A informação é fiável quando o utilizador lhe confere confiança

• Para que tal aconteça tem que verificar:

- Representação Fidedigna
- Substância sobre a forma
- Neutralidade
- Prudência
- Plenitude

Representação Fidedigna

• A informação financeira deve representar de forma fiel as operações e outros acontecimentos que, pretende representar e que se espera que represente

• Este sub-atributo está relacionado com dificuldades inerentes a:

- Identificação de operações
- Atribuição de valor a estas operações

Substância sobre a forma

- Quando não se verifique uma coincidência entre forma jurídica e substância económica, é esta que deve prevalecer

- Se não se verificar este sub-atributo, então o activo da empresa está incorrectamente determinado, pois não está de acordo com a sua definição

Neutralidade

- A informação financeira não pode ser utilizada para privilegiar um determinado grupo de utentes em detrimento de outros, ou evidenciar uns factos patrimoniais em relação a outros

- A informação apresentada não deve influenciar uma tomada de opinião ou juízo que interfira numa decisão com vista a um objectivo previamente definido

Prudência

• Quando em situações de incerteza, deve-se imprimir um grau de precaução para o exercício dos juízos necessários para fazer estimativas

- A incerteza pode ser quanto a:
 - Ocorrência do facto patrimonial – Factos incertos que podem ter valor certo ou incerto
 - Provisões
 - Valor do facto Patrimonial – Factos certos de Valor Incerto
 - Amortizações

Plenitude

- A informação financeira deve relatar todos os factos de forma a evidenciar os objectivos que se propôs, pois se não relatar todos os factos pode induzir os utentes em erro

- Este sub-atributo tem que ser entendido atendendo a:
 - Materialidade
 - Custo da informação

COMPARABILIDADE

- Os utentes devem ser capazes de efectuar comparações entre as demonstrações financeiras de uma empresa ao longo de vários exercícios económicos e entre diferentes empresas num mesmo exercício económico

- Não confundir com uniformidade

- Sempre que a informação fornecida não se baseie em procedimentos adequados, nomeadamente os ligados à relevância e à fiabilidade, os mesmos devem ser alterados, e tal facto mensurado e divulgado no anexo

RESTRIÇÕES

- Constrangimentos naturais que se encontram aquando da elaboração das demonstrações financeiras

- Tempestividade
- Ponderação entre benefício e custo
- Balanceamento entre as características qualitativas

Tempestividade

- O atraso no relato de uma informação financeira pode fazer com que a sua relevância se perca

- A tempestividade entra muitas vezes em conflito com a fiabilidade e relevância
- As estatísticas são uma boa forma de conceder informação atempada

Ponderação custo/benefício

- Os benefícios em obter uma informação devem sempre ser superiores que os custos em obtê-los

- A avaliação dos custos e dos benefícios é feita por pólos opostos do processo de produção/utilização da informação

- Benefício avaliado pelo utilizador
- Custo avaliado pelo produtor

Balanceamento das Características Qualitativas

- Quando as características qualitativas não se encontram simultaneamente, entrando em conflito umas com as outras

- Avaliação do profissional sem esquecer que a informação financeira deve dar “uma imagem verdadeira e apropriada” da situação financeira e do desempenho da entidade

Hierarquia das características

- Para o IASB são todas de igual importância

Compreensibilidade

Comparabilidade

Relevância

Fiabilidade

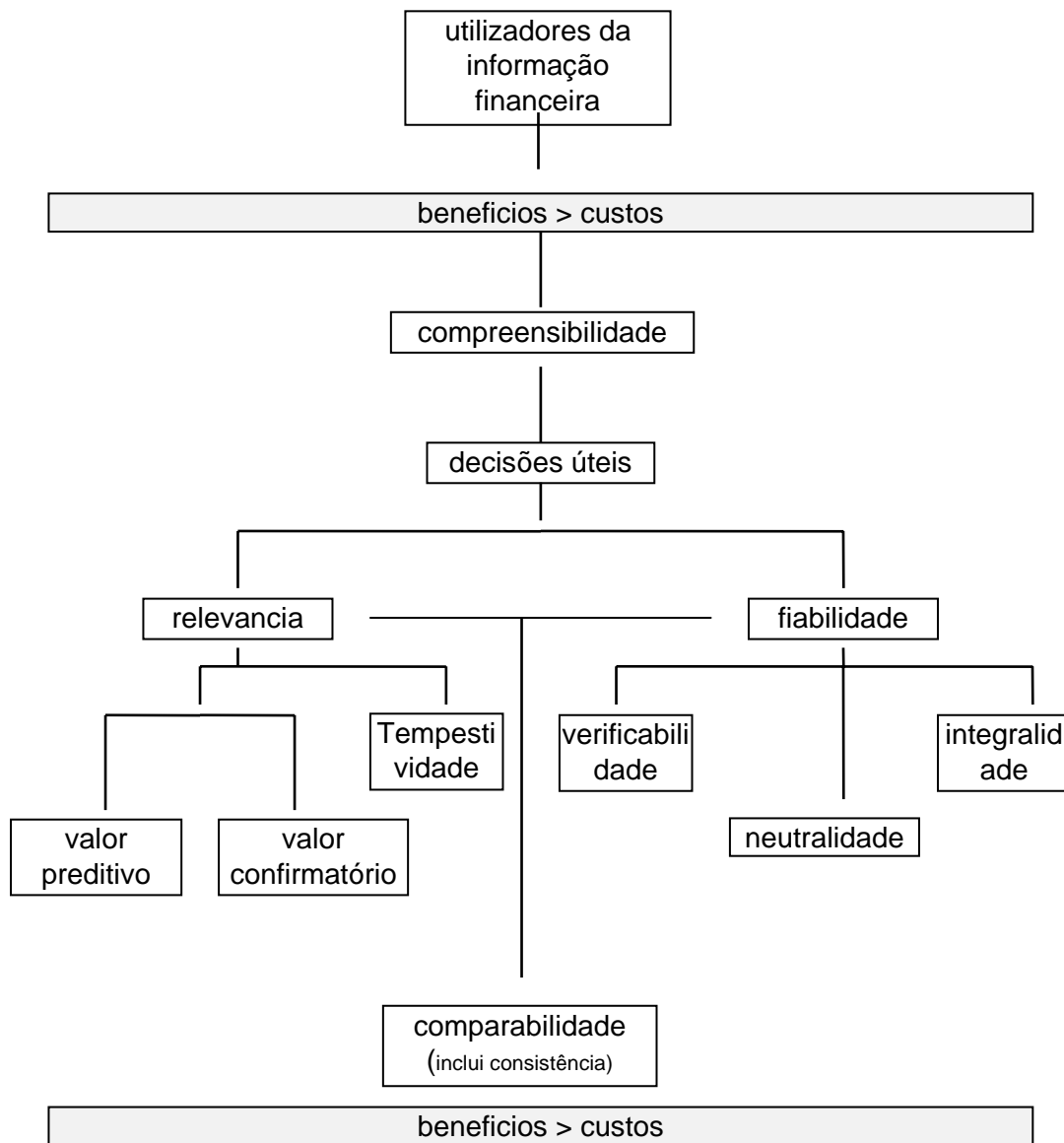
Enquadradas pelas restrições:

Tempestividade

Ponderação Custo Benefício

Balanceamento das características

CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS



Com interesse específico

Órgãos de Representação Política

Legislativos

De controlo Externo

De tutela

Terceiros que se relacionam com a entidade

Credores

Investidores

Prestamistas

Fornecedores

Utentes

Analistas Económicos e Financeiros

Entidades Privadas Concorrentes

Assessores

Sindicatos

Utentes

•2 - *De interesse genérico*

- Imprensa Especializada
- Entidades Públicas
- Serviços de Estatística
- Cidadãos

Utilizadores Internos

1. Produtores de informação

- ❖ Órgãos de Gestão
- ❖ Órgãos de Direcção

2. Não produtores de informação

- ❖ Empregados

Elementos das Demonstrações Financeiras

1. Balanço

Activo

Passivo

Fundo Social ...

2. Demonstração dos Resultados

Custos

Proveitos

3. Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados

DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- ⇒ **Balanço**
- ⇒ **Demonstração dos Resultados**
- ⇒ **Resultados por Valência**
- ⇒ **Resultados de Outras actividades**
- ⇒ **Anexo ao Balanço e á Demonstração dos Resultados,**
 - * **Activo Bruto**
 - * **Amortizações e Provisões**
 - * **Desdobramento das contas de provisões acumuladas e explicação dos movimentos ocorridos no exercício**
 - * **Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e matérias consumidas**
 - * **Demonstração dos resultados extraordinários.**
- ⇒ **Número médio de utentes e de pessoas ao serviço da instituição durante o exercício**
- **Balancetes analítica antes e após apuramento de Resultados**
- **Acta de aprovação das contas do órgão de administração**
- **Parecer do respectivo órgão de fiscalização**
- **Capa Resumo dos documentos enviados**

DE APRESENTAÇÃO FACULTATIVA

***Demonstração das variações dos fundos
circulantes***

Origens e Aplicações de Fundos

Trabalho voluntário

***Suporte informático em formato Excel contendo
o Balanço a Demonstração dos Resultados e os
Resultados por Valência.***

Fim do capítulo 3

Entidades sem fins lucrativos “Aspectos fiscais”

Alberto Braz

Entidades sem fins lucrativos



Entidades sem fins lucrativos



Donativos

Artº. 61.º EBF

Noção de donativo

“Para efeitos fiscais, os donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, previstas nos artigos seguintes, cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional”.

Artigo 66.º EBF - Obrigações acessórias das entidades beneficiárias

1 - As entidades beneficiárias dos donativos são obrigadas a:

- a) Emitir documento comprovativo dos montantes dos donativos recebidos dos seus mecenas, com a indicação do seu enquadramento no âmbito do presente capítulo e, bem assim, com a menção de que o **donativo é concedido sem contrapartidas**, de acordo com o previsto no artigo 60.º;
- b) **Possuir registo actualizado das entidades mecenas**, do qual constem, nomeadamente, o nome, o número de identificação fiscal, bem como a data e o valor de cada donativo que lhes tenha sido atribuído, nos termos do presente capítulo;
- c) Entregar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial referente aos donativos recebidos no ano anterior (Modelo 25).

REQUISITOS DO DOCUMENTO

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, o documento comprovativo deve conter:

- a) A qualidade jurídica da entidade beneficiária;
- b) O normativo legal onde se enquadra, bem como, se for caso disso, a identificação do despacho necessário ao reconhecimento;
- c) O montante do donativo em dinheiro, quando este seja de natureza monetária;
- d) A identificação dos bens, no caso de donativos em espécie.

3 - Os donativos em dinheiro de valor superior a € 200 devem ser efectuados através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenas, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.

NOTAS:

1.Quando existirem situações de afectação de verbas resultantes da quota disponibilizada pelos contribuintes de 0,5% do montante do IRS liquidado destinando-o às igrejas e comunidades religiosas, as entidades beneficiárias apresentarão na Direcção-Geral dos Impostos relatório anual justificativo do destino dado aos montantes recebidos (cf. n.º 5 art. 32 LLR);

2.Os donativos feitos por pessoas colectivas, às pessoas colectivas religiosas não relevam para efeitos fiscais, ou seja não são considerados custos do exercício, devendo caso aconteçam ser acrescidos à matéria colectável, o que quer dizer que para fins de dedução, apenas relevam os donativos efectuados por pessoas singulares (cf. n.º 3 art. 32 LLR).

Entidades sem fins lucrativos



Pessoas colectivas religiosas

Lei nº. 16/2001, de 22 de Junho -“Lei da Liberdade Religiosa”(LLR)

- **INSTITUIU** um regime de tratamento de igualdade para todas as confissões religiosas sejam elas de índole católico ou não.

✓ CONDIÇÃO ESSENCIAL

Reconhecimento da personalidade jurídica

✓ ASPECTOS PARTICULARES

Igreja Católica:

–nova concordata (celebrada a 18/05/2004) com ressalva de direitos adquiridos por razões históricas (v.g. art.º 58 LLR)

–As pessoas jurídicas canónicas podem assumir diferentes denominações:

- Diocese de..., paróquia de, fábrica da igreja paroquial de.... (vulgo comissão fabriqueira), benefício paroquial de...., seminário, escola diocesana, Instituto missionário de, obra diocesana de, casa diocesana de, fundação,cáritas diocesana de ..., centro social paroquial de...., associação, congregação ..., conselho económico e social...

–Formas de constituição

- Erecção (criação) pela entidade da Igreja com competência para o efeito

OBRIGAÇÕES FISCAIS

✓ **Questão prévia:** (i) necessidade de obtenção de NIPC e (ii) apresentação de declaração início de actividade (al. a) art.º 109º CIRC)

✓ Quanto a **rendimentos obtidos sujeitos a tributação:** (i) Declaração Modelo 22 (al. b) art.º 109.º CIRC) (ii) declaração anual - IES (al. c) art.º 109.º CIRC) – Anexo D

✓ **Obrigações declarativas gerais :** (i) Modelo 10; (ii) Modelo 25; (iii) IES – Anexo F, P e Q

NOTA: a declaração modelo 10, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 119.º do CIRS, não pode indicar no item relativo ao valor das cotizações da T.S.U. para a Segurança Social, pois este é entregue e pago pela Diocese, a qual se vê obrigada a entregar em “suporte papel”, outra declaração modelo 10, onde consta unicamente o valor da T.S.U., ou seja uma entidade cumpre a parte fiscal e outra cumpre a parte parafiscal (Seg. Social)

✓ **Em sede de IVA,** quando exercem actividade(s) sujeita(s): (i) Declaração periódica; (ii) IES – Anexo L

ISENÇÕES FISCAIS

- ✓ Previstas na Concordata de 2004 - Artigo 12.º e 26º
- ✓ Previstas Lei da Liberdade Religiosa - Artigo 31.º e 32º
- ✓ Previstas em Leis Especiais
 - **IRC** - Isenção definitiva
 - **IVA** - Restituição do Imposto relativa à aquisição de bens e serviços específicos - Decreto-Lei 20/90
 - **IMI** - Isenção relativamente aos prédios destinados directamente à realização dos seus fins
 - **IMT** - Isenção na aquisição de prédios destinados directamente à realização dos seus fins

ISENÇÕES FISCAIS

✓ Previstas em Leis Especiais (continuação)

• **IS*** - Isenção de imposto quando for seu encargo

• **IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS*** - Isenção do imposto condicionado ao tipo de viatura e finalidade

• **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO *** - Isenção definitiva de veículos

• **SEGURANÇA SOCIAL** - Taxas contributivas reduzidas (encargos patronais)

• **CONSIGNAÇÃO DO IRS LIQUIDADO** - 0,5 % do IRS liquidado aos sujeitos passivos que indicarem o NIF

* no caso de ser IPSS

No que se refere às pessoas colectivas de outras confissões ou credos religiosos aplicam-se todas as regras que se referiram anteriormente com excepção das relativas à Concordata 2004

Entidades sem fins lucrativos



Instituições particulares de
solidariedade social

Instituições particulares de solidariedade social

IPSS

instituições não lucrativas, privadas, constituídas com "o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos", nomeadamente o apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária, à protecção na velhice e invalidez e na diminuição de meios de subsistência e capacidade para o trabalho, à promoção e protecção da saúde, à educação e formação profissional e à resolução de problemas habitacionais

Lei de Bases da Segurança Social (Lei 4/2007)

"o Estado apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objectivos de solidariedade social

Instituições particulares de solidariedade social

OBRIGAÇÕES FISCAIS

- ✓ **Questão prévia:** ESTÃO SUJEITAS A REGISTO OBRIGATÓRIO
- ✓ Quanto a **rendimentos obtidos sujeitos a tributação:** (i) Declaração Modelo 22 (al. b) art.º 109.º CIRC) (ii) declaração anual - IES (al. c) art.º 109.º CIRC) – Anexo D
- ✓ **Obrigações declarativas gerais** : (i) Modelo 10; (ii) Modelo 25; (iii) IES – Anexo F, P e Q
- ✓ **Em sede de IVA**, quando exercem actividade(s) sujeita(s): (i) Declaração periódica; (ii) IES – Anexo L

Instituições particulares de solidariedade social

ISENÇÕES FISCAIS

✓ Previstas em Leis Especiais

- **IRC** - Isenção definitiva
- **IVA** - Restituição do Imposto relativa à aquisição de bens e serviços específicos - Decreto-Lei 20/90
- **IMI** - Isenção relativamente aos prédios destinados directamente à realização dos seus fins
- **IMT** - Isenção na aquisição de prédios destinados directamente à realização dos seus fins
- **IS** - Isenção de imposto quando for seu encargo
- **IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS** - Isenção do imposto condicionado ao tipo de viatura e finalidade
- **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO** - Isenção definitiva de veículos
- **SEGURANÇA SOCIAL** - Taxas contributivas reduzidas (encargos patronais)
- **CONSIGNAÇÃO DO IRS LIQUIDADO** - 0,5 % do IRS liquidado aos sujeitos passivos que indicarem o NIF

Entidades sem fins lucrativos



Associações

AS ASSOCIAÇÕES

- ✓ São pessoas colectivas
- ✓ Associações com personalidade jurídica
podem ser reconhecidas como de utilidade pública as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a Administração Central ou a Administração Local,
- ✓ Associações sem personalidade jurídica (de constituição ou existência informal)
são aquelas que omitem o reconhecimento legal que é garantido pelo acto de constituição, sendo que nestes casos se o património, ou melhor se o “fundo comum” for insuficiente ou inexistir os seus membros responderão com o seu património pessoal.

NOTA: a título de exemplo as comissões especiais reguladas nos artigos 199º a 201º do Código Civil. Este tipo de comissões corporizado, proliferam pelo País fora, as muito conhecidas comissões de festas. Por não terem existência formal, pois não lhe está reconhecida a personalidade jurídica, quaisquer documentos emitidos por este tipo de comissões não releva para efeitos fiscais, pelo que os donativos concedidos não podem ser comunicados por estas não possuírem NIPC.

ISENÇÕES FISCAIS

✓ Previstas em Leis Especiais

- **IRC** - Isenção Objectiva, a Isenção definitiva depende de reconhecimento prévio
- **IVA** - Restituição do Imposto para certas associações de utilidade pública e relativa à aquisição de bens e serviços específicos - exemplo Associação de Bombeiros
- **IMI** - Isenção relativamente aos prédios destinados directamente à realização dos seus fins - depende de reconhecimento prévio
- **IMT** - Isenção na aquisição de prédios destinados directamente à realização dos seus fins - depende de reconhecimento prévio
- **IS** - Isenção de imposto para as pessoas colectivas de utilidade pública
- **IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS** – A isenção depende de reconhecimento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mediante pedido do interessado em que se faça prova documental
- **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO** - A isenção será reconhecida mediante despacho do Director-Geral dos Impostos, sobre requerimento das entidades interessadas
- **SEGURANÇA SOCIAL** - Taxas contributivas reduzidas (encargos patronais)
- **CONSIGNAÇÃO DO IRS LIQUIDADO** - 0,5 % do IRS liquidado aos sujeitos passivos que indicarem o NIF para as pessoas colectivas de utilidade pública.

Entidades sem fins lucrativos



Cooperativas

AS COOPERATIVAS

✓ encontram-se divididas em 12 ramos, correspondendo a cada um deles legislação e actividades específicas: Agrícola, Artesanato, Comercialização, Consumo, Crédito, Cultura, Ensino, Habitação e Construção, Pescas, Produção Operária, Serviços e Solidariedade Social.

✓ Obrigações Declarativas

- entrega declaração modelo 22
- entregue a IES sem obrigação de pagamento da prestação de contas visto que as cooperativas se encontram isentas.
- entrega da modelo 10
- entrega da modelo 25

Deve também ser enviados para o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP), os relatórios de gestão e as contas de exercício anuais após terem sido aprovados em Assembleia Geral, bem como o balanço social, quando nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo (artigo 88º EFC). – As isenções fiscais dependem deste procedimento prévio, pois é necessária obtenção de CREDENCIAL, sem a qual a cooperativa não é reconhecida enquanto tal, não podendo beneficiar de qualquer isenção fiscal ou prerrogativa legal

ISENÇÕES FISCAIS

✓ Previstas em Leis Especiais

- **IRC** - Isenção Objectiva, a Isenção definitiva depende de reconhecimento prévio
- **IVA** - Restituição do Imposto para certas associações de utilidade pública e relativa à aquisição de bens e serviços específicos - exemplo Associação de Bombeiros
- **IMI** - Isenção relativamente aos prédios destinados directamente à realização dos seus fins - depende de reconhecimento prévio
- **IMT** - Isenção na aquisição de prédios destinados directamente à realização dos seus fins - depende de reconhecimento prévio
- **IS** - Isenção de imposto para as pessoas colectivas de utilidade pública
- **IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS** – A isenção depende de reconhecimento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mediante pedido do interessado em que se faça prova documental
- **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO** - A isenção será reconhecida mediante despacho do Director-Geral dos Impostos, sobre requerimento das entidades interessadas
- **SEGURANÇA SOCIAL** - Taxas contributivas reduzidas (encargos patronais)
- **CONSIGNAÇÃO DO IRS LIQUIDADO** - 0,5 % do IRS liquidado aos sujeitos passivos que indicarem o NIF para as pessoas colectivas de utilidade pública

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contabilidade das cooperativas deverá estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade e reflectir todas as operações realizadas, permitindo apurar claramente os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas aos diferentes regimes de tributação.

ISENÇÕES/BENEFÍCIOS FISCAIS

✓ Previstas em Leis Especiais

IRC – Isenção (Sujeita à observância de determinados condicionalismos)

IVA - Cooperativas de Habitação e Construção beneficiam de taxa de IVA de 5%

IMI e IMT - Isenção relativamente aos prédios das cooperativas de habitação e construção e os imóveis das cooperativas de ensino destinados à realização dos seus fins

IS - Isenção de imposto excepto em letras em que o sacador seja uma cooperativa onde a taxa é a mínima

SEGURANÇA SOCIAL - Redução de taxa

Entidades sem fins lucrativos



Freguesias

Enquadramento Fiscal

IRC

Isenção atribuída ao Estado, às regiões autónomas e autarquias locais (Artigo 9.º - CIRC)

Os rendimentos prediais que eventualmente a Junta de Freguesia tenha, também se encontram isentos de IRC ao abrigo do art.º 9.º do CIRC, porquanto não são rendimentos de capitais, tal como definidos no art.º 5.º do CIRS.

NOTA IMPORTANTE: Os sujeitos passivos que beneficiam da isenção total de IRC (como é o caso das Juntas de Freguesia) devem ser tributados autonomamente à taxa de 70% em todas as despesas não documentadas (n.º 2 do artigo 81º do CIRC).

São tidas como despesas não documentadas a título de exemplo o pagamento a pessoal em regime de tarefa ao serviço da junta.

Enquadramento Fiscal

IVA

Não sendo o Estado e demais pessoas colectivas de direito público sujeitos passivos de imposto, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do CIVA não há liquidação do IVA nem qualquer obrigação declarativa em sede de IVA, para as Juntas de Freguesia, desde que o exercício dessa actividade não origine distorções de concorrência

NOTA:

- a locação de bens imóveis, encontra-se isenta de IVA, ao abrigo do n.º 28 do art.º 9.º do CIVA. Contudo esta isenção não abrange a locação de espaços para exposições ou publicidade.
- Só haverá lugar à liquidação do IVA, se no contrato de arrendamento do imóvel estiver prevista alguma prestação de serviços associada, ou alguns equipamentos associados ao arrendamento, liquidando nesse caso IVA apenas sobre o valor dos serviços prestados
- As Freguesias que desenvolvam actividades sujeitas a IVA e delas não isentas, podem beneficiar do regime de isenção, do art.º 53.º, se, o volume de negócios anual dessas actividades (excluindo, portanto, o volume de negócios das actividades isentas – art.º 9.º e as exercidas no âmbito dos poderes de autoridade), não ultrapassar os € 10.000,00/anuais.

Enquadramento Fiscal

Imposto de circulação - isentos todos os veículos da freguesia

Imposto sobre os veículos - isentos aqueles destinados a transporte de crianças em idade escolar do ensino básico e com lotação igual ou superior a 7 lugares.

custas judiciais - estabelece o artigo 4.º das Decreto-Lei n.º 34/2008 que estão isentos os eleitos locais e as freguesias desde que actuem no âmbito das suas atribuições.

Obrigações declarativas

- ✓ apresentação da declaração de inscrição, de alterações ou de cessação junto da Administração Fiscal
- ✓ é obrigada a possuir contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade específico (POCAL), está obrigada a efectuar retenção na fonte de IRS ou de IRC, relativamente aos pagamentos que efectua quanto a serviços que lhe sejam prestados
- ✓ envio da declaração anual de informação contabilística e fiscal
- ✓ elaborar e remeter à Administração Fiscal a declaração Modelo 10
- ✓ Entregar à Direcção-Geral dos Impostos uma declaração de modelo oficial (Modelo 25), referente aos donativos recebidos no ano anterior

Isonções e Benefícios Fiscais

- ✓ Os rendimentos das Juntas de Freguesia, provenientes dos baldios, encontram-se isentos de tributação, ao abrigo do número 3 do artigo 59º do Estatuto dos Benefícios Fiscais
- ✓ os donativos concedidos às Juntas de Freguesia, são considerados custos ou perdas do exercício, na sua totalidade. A respectiva dedutibilidade fiscal não depende de reconhecimento prévio do respectivo interesse cultural, ambiental ou desportivo ou educacional
- ✓ As autarquias locais estão isentas de imposto do selo
- ✓ as empreitadas de bens imóveis, em que são donos da obra as autarquias locais, deverão ser tributadas à taxa de 5%
- ✓ pode ainda beneficiar de taxa reduzida de 5% em sede de IVA para a aquisição de prestações de serviços relacionados com limpeza de vias públicas ou eliminação de resíduos
- ✓ encontram-se isentas de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto Municipal sobre Imóveis

Enquadramento Administrativo

- ✓ Os autarcas e funcionários devem observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou integrados nos órgãos a que pertencem;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- ✓ Actuar com justiça e imparcialidade

Enquadramento Legal

✓ Para garantia da aplicação da legalidade, da justiça e da imparcialidade, os titulares dos cargos políticos **respondem política, civil e criminalmente;**

alguns dos crimes da responsabilidade dos titulares de cargos políticos:

- Prevaricação
- Violação das normas de execução orçamental
- Corrupção passiva para acto ilícito
- Corrupção passiva para acto lícito
- Corrupção activa
- Peculato
- Peculato de uso
- Peculato por erro de outrem
- Participação económica em negócio

Enquadramento Legal

- ✓ Incorre, em **perda de mandato** os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem

- ✓ Incorre, em dissolução qualquer órgão autárquico que:
 - Não der cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais, sem causa legítima de inexecução; Levantar obstáculos à realização de inspecção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda recusar facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;

 - Violar culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;

 - Em matéria de licenciamento urbanístico exigir, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei, pois neste caso configura tratar-se de um imposto não previsto legalmente;

 - Não elaborar ou não aprovar o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;

(continua)

Enquadramento Legal

- ✓ Incorre, em dissolução qualquer órgão autárquico que: (continuação)
- Não apreciar ou não apresentar a julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- Ultrapassar os limites legais de endividamento da autarquia, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- Ultrapassar os limites legais dos encargos com o pessoal, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- Incurrer, por acção ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Enquadramento Orçamental

Arrecadação de Receitas

- as receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;
- a cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- as receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar.

Enquadramento Orçamental

Realização de Despesas

A dotação orçamental corresponde a um crédito, uma autorização para gastos, mas não constitui uma obrigação de gastar.

Verificação do Cabimento

A despesa para ser legal deve ter no orçamento dotação bastante para lhe fazer face, ou seja, tem de ter cabimento no valor disponível na respectiva rubrica orçamental.

Autorização da Realização de Despesa

A despesa deve ainda ser objecto de deliberação ou decisão da autoridade competente, que autoriza a realização das acções e da despesa que as mesmas implicam.

Processamento e Liquidação

Autorizada a realização das acções e das despesas correspondentes, há que verificar, se foi obtida a respectiva contraprestação.

(continua)

Enquadramento Orçamental Realização de Despesas (continuação)

Autorização do Pagamento

A autorização do pagamento consiste na ordem dada ao tesoureiro para pagar, isto é, para entregar ao credor a importância dos seus créditos. A autorização de pagamento de despesas é precedida de deliberação do órgão executivo ou de despacho do seu presidente sempre que a lei lhe conferir a competência de assegurar a gestão corrente da autarquia, ou no caso da mesma ter sido delegada.

Situação contributiva e tributária

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de Março, passou a ser obrigatório que as Juntas de Freguesia ao efectuarem pagamentos a fornecedores, sejam obrigados à verificação prévia da situação tributária e contributiva perante a segurança social daqueles, através dos meios adequados (certidões ou autorização de acesso on-line aos suportes apropriados).

Pagamento

Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga sem que, para além de legal, esteja inscrita em orçamento a dotação adequada e nela tenha cabimento. As autorizações de pagamento emitidas em cada ano caducam em 31 de Dezembro.

Enquadramento Orçamental

Recursos humanos

-As despesas com o pessoal do quadro, previstas e orçamentadas em cada ano não podem exceder 60% das receitas correntes excluindo os saldos de gerência do ano económico anterior ao respectivo exercício;

-As despesas com pessoal pago pela rubrica “Pessoal em qualquer outra situação”, não podem exceder 25% do limite dos encargos com o pessoal do quadro.

-De salientar que as freguesias beneficiam de uma redução de taxa contributiva para a segurança social relativa aos trabalhadores (artigo 30º do DL nº 199/99 de 8 de Junho de 1999) que é fixada em 31,60%, sendo, respectivamente, de 20,60% e de 11,00% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

-No caso específico dos trabalhadores abrangido pela CGA (contratados até 31/12/2005) a taxa contributiva é de 25%, sendo respectivamente 15% e de 10% para a entidade empregadora e para os trabalhadores. De salientar que para estes casos são encargos das freguesias as situações de baixas médicas de funcionários, o pagamento do subsídio familiar e as despesas de saúde de todo o agregado familiar, o que significa a realização de despesa sem que o trabalhador preste serviço

Enquadramento Orçamental

Aquisição de Bens e Serviços e Realização de Empreitadas

-A realização de despesas e a celebração destes contratos não estão dependentes, como nas relações jurídicas estabelecidas entre particulares, do arbítrio dos representantes do ente colectivo, antes têm de respeitar o formalismo que lhes é inerente, estabelecido por lei.

-É à entidade competente para autorizar a despesa, neste caso à junta de freguesia, que cabe, atendendo aos critérios legais, escolher, de forma fundamentada, o tipo de procedimento. Para isso tem de seguir as regras e os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual entrou em vigor em 30 de Julho de 2008.

Enquadramento Orçamental

Regime de Crédito

- Os empréstimos e as aberturas de crédito só podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria e o seu montante não pode exceder, em qualquer momento, 10% do Fundo de Financiamento de Freguesias respectivo
- Os empréstimos e as aberturas de crédito têm de ser amortizados na sua totalidade no prazo de um ano após a sua contratação, o que corresponde a um ano civil.
- As freguesias podem celebrar contratos de locação financeira, mas apenas para a aquisição de bens móveis e com um prazo máximo de 5 anos.
- É vedado às freguesias a concessão de garantias reais, bem como, a contracção de empréstimos de médio/longo prazos.
- No que respeita à dívida a fornecedores esta não pode ultrapassar, em qualquer momento, 50% das receitas totais arrecadadas no ano anterior

Enquadramento Orçamental

O Regime das Taxas

- Constituem, entre outras, receitas das Freguesias (artigo 17º LFL), o produto de cobrança de Taxas (artigo 18º LFL), nomeadamente as provenientes da prestação de serviços pelas Freguesias
- As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei
- As Taxas das Freguesias, são criadas por Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo.
- Este regulamento deve definir rigorosamente os serviços ou o bem que está em causa e se apresente a justificação económica para os valores que vão exigir.
- A falta de aprovação destes regulamentos, a apresentação uma fundamentação económico-financeira incipiente ou a exigência de custos desproporcionados permitem aos visados oporem-se ao pagamento

Entidades sem fins lucrativos “Aspectos fiscais”

Obrigado